REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

QUAIS CRITÉRIOS E EVIDÊNCIAS SÃO NECESSÁRIOS PARA AVALIAR A VIABILIDADE DE RECONHECIMENTO DO MODELO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU COMO INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)?

WHAT CRITERIA AND EVIDENCE ARE NECESSARY TO ASSESS THE FEASIBILITY OF RECOGNIZING THE WASTE MANAGEMENT MODEL OF SANTA TEREZINHA DE ITAIPU AS AN INDICATION OF PROVENANCE (IP)?

¿QUÉ CRITERIOS Y EVIDENCIAS SON NECESARIOS PARA EVALUAR LA VIABILIDAD DEL RECONOCIMIENTO DEL MODELO DE GESTIÓN DE RESIDUOS DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU COMO INDICACIÓN DE PROCEDENCIA (IP)?

Daniela Asquidamini
Tecnóloga em processos gerenciais, Faculdade Integrada das Cataratas (UDC Monjolo), Brasil
E-mail: danielaasquidamini.2017@alunos.utfpr.edu.br

Samuel Bellido Rodrigues
Doutor em métodos numéricos em engenharia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Brasil
E-mail: samuel@utfpr.edu.br

Jairo Marlon Corrêa
Doutor em métodos numéricos em engenharia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Brasil
E-mail: jairocorrea@utfpr.edu.br

Tâsia Hickmann
Doutora em métodos numéricos em engenharia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Brasil
E-mail: hickmann@utfpr.edu.br

Marcos Roberto Bombacini
Doutor em métodos numéricos em engenharia, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Brasil
E-mail: bombacini@utfpr.edu.br

Sandra Regina da Silva Pinela
Doutora em desenvolvimento regional, Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Brasil
E-mail: sandrapinela@utfpr.edu.br

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

Neron Alipio Cortes Berghauser
Doutor em Desenvolvimento Rural Sustentável (PPGDRS), UNIOESTE. Brasil
E-mail: neron@utfpr.edu.br

Resumo

Este artigo analisa em que medida as evidências atualmente disponíveis satisfazem os requisitos normativos para um eventual pedido de registro do serviço de coleta e valorização de materiais recicláveis e orgânicos de Santa Terezinha de Itaipu (PR) como Indicação de Procedência (IP). A legislação brasileira admite indicações geográficas para serviços e, na lista atual consultada do INPI, o Porto Digital (Recife) permanece como o registro brasileiro de IG especificamente assinalado para prestação de serviços. A metodologia foi qualitativa, de natureza jurídico-documental, baseada na análise do Manual de Indicações Geográficas e da Portaria INPI nº 04/2022, em levantamento bibliográfico e documental delimitado e na comparação com o caso do Porto Digital. Os resultados, organizados em matriz normativa requisito-evidência-lacuna, indicam elementos preliminarmente compatíveis com os requisitos de notoriedade (indícios documentais de premiações, publicações e reconhecimento institucional, pendentes de auditoria de independência e de vinculação específica ao serviço), de delimitação territorial (potencialmente atendível, dependente de instrumento oficial) e de legitimidade do requerente (a associação de catadores constitui candidata potencial a substituta processual, condicionada à demonstração de representatividade). O Caderno de Especificações Técnicas e o mecanismo de controle ainda não foram formalizados. Conclui-se que a viabilidade registral permanece condicionada a comprovação documental e institucional adicional, sem prejulgar a decisão do INPI.

Palavras-chave: indicações geográficas; indicação de procedência para serviços; sustentabilidade; gestão de resíduos sólidos; propriedade intelectual

Abstract

This article examines the extent to which the currently available evidence satisfies the normative requirements for a potential application to register the service of collection and valorization of recyclable and organic materials of Santa Terezinha de Itaipu (PR, Brazil) as an Indication of Provenance. Brazilian law admits geographical indications for services and, in the current INPI list consulted, Porto Digital (Recife) remains the Brazilian GI registration specifically designated for service provision. The methodology was qualitative and legal-documentary, based on the analysis of the Geographical Indications Manual and INPI Ordinance No. 04/2022, on a delimited bibliographic and documentary survey, and on comparison with the Porto Digital case. The results, organized in a requirement-evidence-gap normative matrix, indicate preliminary compatible elements with the requirements of notoriety (documentary evidence of awards, publications and institutional recognition, pending audit of independence and specific linkage to the service), territorial delimitation (potentially satisfiable, dependent on an official instrument) and applicant legitimacy (the waste pickers' association constitutes a potential candidate as procedural substitute, conditioned on demonstrating representativeness). The Technical Specifications Book and the control mechanism have not yet been formalized. It is concluded that registration feasibility remains conditioned on additional documentary and institutional proof, without prejudging the INPI's decision.

Keywords: geographical indications; indication of provenance for services; sustainability; solid waste management; intellectual property.

Resumen

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

Este artículo examina en qué medida las evidencias disponibles satisfacen los requisitos normativos para una eventual solicitud de registro del servicio de recolección y valorización de materiales reciclables y orgánicos de Santa Terezinha de Itaipu (PR, Brasil) como Indicación de Procedencia. La legislación brasileira admite indicaciones geográficas para servicios y, en la lista actual consultada do INPI, Porto Digital (Recife) permanece como el registro brasileiro de IG señalado para la prestación de servicios. La metodología fue cualitativa y jurídico-documental, basada en el análisis del Manual de Indicaciones Geográficas y de la Portaría INPI nº 04/2022, en un levantamiento bibliográfico y documental delimitado y en la comparación com el caso de Porto Digital. Los resultados, organizados en una matriz normativa requisito-evidencia-laguna, indican elementos preliminarmente compatibles con los requisitos de notoriedad (indicios documentales de premios, publicaciones y reconocimiento institucional, pendientes de auditoría de independencia y de vinculación específica al servicio), de delimitación territorial (potencialmente satisfacible, dependiente de un instrumento oficial) y de legitimidad del solicitante (la asociación de recicladores constituye una candidata potencial a sustituta procesal, condicionada a la demostración de representatividad). El Cuaderno de Especificaciones Técnicas y el mecanismo de control aún no se han formalizado. Se concluye que la viabilidade registral permanece condicionada a comprobación documental e institucional adicional, sin prejuzgar la decisión del INPI.

Palabras clave: indicaciones geográficas; indicación de procedencia para servicios; sostenibilidad; gestión de residuos sólidos; propiedad intelectual.

1. Introdução

As Indicações Geográficas (IGs) são um instrumento da propriedade industrial, inseridas no âmbito da propriedade intelectual. No Brasil, sua proteção é regulamentada pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que estabelece duas modalidades de reconhecimento: a Indicação de Procedência (IP) e a Denominação de Origem (DO) (BRASIL, 1996). A relevância deste estudo reside na exploração de novas fronteiras da propriedade intelectual, especificamente na valorização de serviços territoriais que promovem a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioeconômico regional

Conforme o Art. 177 da Lei nº 9.279/1996, a Indicação de Procedência refere-se ao nome geográfico de um país, cidade, região ou localidade que se tornou reconhecido como centro de extração, produção, fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço. Por sua vez, o Art. 178 da mesma lei define a Denominação de Origem como o nome geográfico que designa um produto ou serviço cujas qualidades ou características são exclusivamente ou essencialmente atribuídas ao meio geográfico, abrangendo fatores naturais e humanos. A distinção entre esses dois conceitos é crucial para o enquadramento jurídico de iniciativas que buscam o reconhecimento oficial perante o Estado

O reconhecimento das Indicações Geográficas pelo INPI fundamenta-se na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI). Adicionalmente, a Portaria INPI nº 04/2022 define as diretrizes para o registro de Indicações Geográficas, complementadas pelo Manual de Indicações Geográficas, que oferece instruções detalhadas para a elaboração dos pedidos. Este conjunto normativo confere a segurança jurídica indispensável para que associações e entidades representativas requeiram a proteção de seus ativos territoriais, assegurando a exclusividade do uso do nome geográfico associado à qualidade ou

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

à reputação.

De acordo com a Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente (ABREMA, 2025), o Brasil dispõe das condições necessárias para consolidar um modelo moderno de gestão de resíduos, embora ainda enfrente desafios no fortalecimento das políticas públicas. Nesse contexto, iniciativas locais com resultados comprovados podem contribuir para a disseminação de boas práticas. O modelo de gestão de resíduos de Santa Terezinha de Itaipu destaca-se como um exemplo de eficiência, ao integrar harmoniosamente aspectos sociais, ambientais e econômicos. A escolha também se fundamenta em evidências comparativas apresentadas pela Itaipu no Caderno de Reciclagem, que analisou 55 municípios entre 2019 e 2022, considerando indicadores como infraestrutura, equipamentos, postos de trabalho, renda e recuperação de recicláveis. Nesse levantamento, Santa Terezinha de Itaipu foi escolhida como o município mais engajado na gestão de resíduos sólidos, conforme votação realizada pelas equipes técnicas da Itaipu Binacional e da Fundação Parque Tecnológico Itaipu (CORREIA et al, 2023).

Não foram identificados estudos que discutam ou proponham o uso de indicações de procedência para serviços de sustentabilidade, especialmente os relacionados à gestão integrada de resíduos. Essa lacuna teórica e aplicada justifica a presente investigação. A ausência de precedentes, exceto no caso do Porto Digital, impõe a necessidade de uma análise rigorosa dos critérios de admissibilidade.

Para isso, será realizada uma análise qualitativa e documental dos requisitos estabelecidos pela legislação e pelas normas do INPI, além do levantamento de evidências relacionadas ao modelo de gestão de resíduos estudado.

Este estudo teve como objetivo compreender os critérios e as evidências necessários para avaliar a viabilidade de reconhecer o modelo de gestão de resíduos de Santa Terezinha de Itaipu, no extremo oeste do Paraná, como indicação de procedência (IP).

Espera-se identificar os critérios e as evidências necessárias para essa avaliação, bem como verificar quais evidências já estão disponíveis e quais informações precisam ser levantadas para uma possível solicitação de registro.

2. Revisão da Literatura

2.1 Indicações geográficas no sistema de propriedade intelectual

O sistema de propriedade intelectual é composto por diversos ramos, incluindo a propriedade industrial, os direitos autorais e a proteção sui generis. As Indicações Geográficas (IGs) estão inseridas na propriedade industrial e destinam-se a identificar a origem de produtos ou serviços que adquiriram notoriedade ou cujas características estão vinculadas ao meio geográfico. Diferentemente das marcas, que visam distinguir produtos ou serviços de uma empresa em relação a seus concorrentes, as IGs protegem um patrimônio coletivo, de uso restrito aos prestadores estabelecidos na região que cumprem os requisitos do Caderno de Especificações.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

A fundamentação teórica das Indicações Geográficas baseia-se na valorização territorial e na preservação da herança cultural e metodológica. Diversos autores apontam que a IG atua como um catalisador do desenvolvimento local, promovendo a cooperação entre os atores e agregando valor intangível ao território. Contudo, a literatura destaca que o sucesso do registro depende de uma governança sólida e de mecanismos eficazes de controle, sob pena de esvaziamento da função protetiva do sinal distintivo.

2.2 Indicação geográfica aplicada a serviços

A aplicação de Indicações Geográficas para serviços, embora expressamente admitida pela Lei da Propriedade Industrial (LPI) nos artigos 177 e 178, é uma prática ainda incipiente no cenário nacional. Na lista atual consultada do INPI, o Porto Digital (Recife) permanece como o registro brasileiro de indicação geográfica especificamente assinalado para prestação de serviços. Esse precedente confirma que a notoriedade e a identidade metodológica de um arranjo de serviços territorializado podem ser formalizadas sob a proteção da propriedade industrial.

O registro de uma IG de serviços requer a descrição detalhada do processo de prestação pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido, bem como de um mecanismo de controle aplicável aos prestadores. Ao contrário de marcas de serviços tradicionais, que asseguram o direito de exclusividade a uma empresa individual, a IG de serviços visa resguardar a coletividade estabelecida no território, impedindo que prestadores externos utilizem indevidamente o nome geográfico para usufruir da reputação construída localmente.

O registro reconhece uma condição preexistente de notoriedade do nome geográfico. Eventuais efeitos econômicos ou reputacionais benéficos à região são hipóteses a investigar, não decorrências automáticas do deferimento do registro pelo INPI.

2.2.1 Reputação e notoriedade

A notoriedade é o requisito central para o reconhecimento de uma Indicação de Procedência (IP). De acordo com as diretrizes do INPI, o nome geográfico deve ser conhecido como centro de extração, produção ou prestação do serviço objeto da proteção. No caso de serviços, essa reputação é construída pela prestação publicamente reconhecida do serviço e pelo destaque alcançado pela região na realização de tais atividades. A notoriedade deve ser demonstrada por documentos que comprovem a percepção externa sobre a localidade, diferenciando-se da mera autodeclaração dos proponentes

2.2.2 O caderno de especificações técnicas e o processo de prestação

O Caderno de Especificações Técnicas é o instrumento que descreve as regras para a prestação do serviço sob o nome geográfico protegido, descrevendo o processo de prestação pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido. Ele define a área de prestação, os padrões de qualidade, a metodologia empregada e os mecanismos de controle. No âmbito das IGs de serviços, a estabilidade das

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

condições do registro vincula-se diretamente à manutenção das condições que o justificaram. O descumprimento sistemático das regras pactuadas por parte dos prestadores pode comprometer a integridade e o uso regular do sinal distintivo coletivo de origem geográfica.

2.2.3 Gestão de resíduos sólidos e valorização territorial

A gestão integrada de resíduos sólidos urbanos tem se consolidado como um desafio prioritário para administrações públicas de todo o mundo. No Brasil, o modelo de Santa Terezinha de Itaipu tem sido objeto de reconhecimentos setoriais, integrando a coleta seletiva executada por catadores associados à valorização dos resíduos orgânicos. Nesse contexto, a IG funcionaria como sinal distintivo coletivo de origem geográfica, indicando que o serviço prestado naquele território segue o processo descrito no Caderno de Especificações, estimulando o aprimoramento contínuo dos serviços e a dignificação profissional dos catadores.

3. Metodologia

A pesquisa caracteriza-se como estudo de caso único, de natureza qualitativa, com abordagem jurídico-documental. O corpus normativo foi constituído pela Lei nº 9.279/1996 (especialmente os ArtIGOS176 a 182), pela Portaria INPI nº 04/2022 e pelo Manual de Indicações Geográficas do INPI, consultados em suas versões vigentes durante a realização do estudo. O corpus documental sobre o caso abrangeu: (i) publicações técnicas sobre o modelo de gestão de resíduos, com destaque para o Caderno da Reciclagem (2019-2022); (ii) registros públicos de premiações entre 2015 e 2025; (iii) notícias institucionais do município e da Itaipu Binacional; e (iv) produção científica sobre o modelo publicada entre 2018 e 2025. As fontes foram localizadas por busca dirigida em sítios institucionais (INPI, prefeitura de Santa Terezinha de Itaipu, Itaipu Binacional/Fundação Parque Tecnológico Itaipu, BNDES, SINDAFEP e ANCAT) e em bases acadêmicas, com os termos "Santa Terezinha de Itaipu" combinados a "resíduos sólidos", "coleta seletiva", "reciclagem", "indicação geográfica" e "indicação de procedência". Foram incluídos documentos que mencionassem expressamente o município e a gestão de resíduos; comunicados genéricos de gestão municipal foram classificados como fontes autorreferenciais. A classificação de cada fonte quanto à independência e à força probatória consta da matriz de evidências apresentada nos resultados. A análise seguiu três procedimentos: (i) extração dos requisitos normativos aplicáveis a IP de serviços a partir da LPI, da Portaria nº 04/2022 e do Manual; (ii) confronto requisito-evidência, organizado em matriz normativa; e (iii) comparação com o processo do Porto Digital (requerente, descrição do serviço, delimitação, caderno de especificações e controle), com base em documentos oficiais disponíveis. Este estudo constitui diagnóstico acadêmico preliminar de viabilidade e não parecer sobre o mérito de eventual pedido administrativo perante o INPI.

4. Resultados e Discussão

4.1 Definição do serviço objeto da eventual IP

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

O art. 16 da Portaria nº 04/2022 exige a descrição detalhada do serviço objeto da Indicação Geográfica e, para Indicações de Procedência (IP), a descrição do processo de prestação pelo qual o nome geográfico se tornou conhecido. Formulações genéricas como "gestão integrada de resíduos sólidos" abrangem cadeias excessivamente amplas de prestação, o que dificulta a demonstração da notoriedade específica e a estruturação de um sistema de controle eficaz. Dessa forma, adota-se preliminarmente como objeto o serviço de coleta e valorização de materiais recicláveis e orgânicos.

A definição final do objeto caberá à coletividade de prestadores no âmbito do Caderno de Especificações Técnicas. A descrição estrutural do serviço baseia-se em três pilares integrados: primeiramente, a coleta seletiva eficiente executada pela ACARESTI; em segundo lugar, a triagem com valorização social e destinação adequada dos recicláveis; e, por fim, a coleta e o tratamento acelerado de resíduos orgânicos na Unidade de Valorização de Resíduos Orgânicos (UVRO). O processo envolve metodologias estruturadas de engajamento populacional e educação ambiental nas escolas e comunidades, gerando índices significativos de separação de materiais na fonte. Na UVRO, as atividades englobam a compostagem de resíduos orgânicos e o controle de parâmetros operacionais para a produção de composto orgânico de qualidade, integrando aspectos ecológicos e de inclusão produtiva.

4.2 Notoriedade do nome geográfico

O requisito legal previsto no art. 177 da LPI estabelece a necessidade de comprovar que o nome geográfico é conhecido como centro de prestação do serviço objeto de eventual proteção. O item 7.1.4 do Manual de Indicações Geográficas do INPI exige a apresentação de documentos provenientes de diferentes fontes que atestem essa notoriedade. Embora o município reúna premiações e ampla cobertura científica, faz-se necessária uma verificação documental individual detalhada de cada evidência, avaliando-se especificamente se mencionam expressamente Santa Terezinha de Itaipu, se identificam a prestação do serviço de gestão de resíduos, a abrangência e independência da fonte emissora, e sua vinculação direta ao objeto do pedido.

Tabela 1 – Matriz de evidências

Ano	Fonte	Entidade	Alcance	Menção ao nome geográfico	Serviço mencionado	Independência da Fonte	Força probatória para o INPI
2015	Prêmio Cidade Pró-Catador	Movimento Nacional dos Catadores	Nacional	a verificar	a verificar	Externa/Independente	Alta
2016	Prêmio BNDES de Boas Práticas	BNDES	Nacional	a verificar	a verificar	Externa/Governamental	Alta

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

	em Economia Solidária						
2016	2º Lugar-Cidades Sustentáveis	Programa Cidades Sustentáveis	Nacional	a verificar	a verificar	Externa/Ong	Alta
2021	Prêmio Gestor Público	SINDAFEP	Estadual	a verificar	a verificar	Externa	Média
2022	Prêmio Band Cidades Excelentes	Grupo Bandeirantes/Inst. Aquila	Nacional	a verificar	a verificar	Externa/independente	Alta
2022	Prêmio Band Cidades Excelentes	Grupo Bandeirantes/Inst. Aquila	Estadual	a verificar	a verificar	Externa/independente	Alta
2025	Destaque Nacional em Eficiência de Reciclagem	ANCAT	Nacional	a verificar	a verificar	Externa/Independente	Alta
2019 - 2022	Caderno de reciclagem município mais engajado	Itaipu Binacional	Regional/nacional	a verificar	a verificar	Externa (independência parcial-financiadora)	Média-alta
2018 - 2025	Produção científica(artigos, dissertações)	Comunidade acadêmica	Nacional	a verificar	a verificar	Independência variável (auditor)	Média
Vários	Notícias instituicionais da prefeitura	Prefeitura Municipal	Local	Sim	Sim	Autorreferência	Baixa

Fonte: Autoria própria (2026)

A diferenciação das fontes de informação constitui aspecto essencial do Manual de Indicações Geográficas, que requer documentos produzidos por autores distintos. As notícias publicadas no sítio oficial da Prefeitura demonstram o histórico, as ações administrativas e a continuidade temporal das políticas públicas, porém caracterizam-se como fontes autorreferenciais, de baixa força probatória para fins de notoriedade externa perante terceiros. Os relatórios técnicos emitidos pela Itaipu Binacional ou pela Fundação Parque Tecnológico Itaipu (PTI) representam fontes externas valiosas, contudo, por atuarem como financiadoras e indutoras das melhorias operacionais locais, sua produção documental deve ser diferenciada de fontes totalmente independentes da governança do programa.

No que tange à continuidade temporal, o exame do INPI valoriza a estabilidade histórica da atividade e a continuidade administrativa das políticas públicas, embora não exista fundamentação normativa que estabeleça a exigência

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

de um período mínimo fixo de dez anos de evidências. Adicionalmente, documentos emitidos por órgãos de controle e de fiscalização externa (como relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR ou manifestações do Ministério Público), leis e decretos municipais regulatórios, bem como registros de inclusão de Santa Terezinha de Itaipu em roteiros de visitas técnicas coordenados por entidades como o SEBRAE ou a Confederação Nacional de Municípios (CNM), configuram indícios documentais relevantes pendentes de verificação e consolidação sistemática. Em suma, as evidências disponíveis configuram indícios de notoriedade, restando pendente a auditoria de independência e a demonstração do nexo específico com o serviço.

4.3 Delimitação geográfica

A delimitação municipal proposta é plausível, contudo, carece de comprovação documental específica nos termos formais de uma Indicação Geográfica. Em uma Indicação de Procedência (IP), a área definida deve corresponder estritamente à extensão geográfica onde se manifesta a condição reputacional que fundamenta o pedido, não se devendo presumir homogeneidade de prestação de serviços por todo o perímetro urbano e rural sem a devida investigação. A Lei Orgânica do Município e os mapas cartográficos oficiais do IBGE constituem potenciais candidatos a instrumento oficial de delimitação, devendo ser submetidos à análise quanto ao atendimento das exigências do Manual de Indicações Geográficas no que se refere ao órgão emissor competente, conteúdo descritivo e representação cartográfica.

Ademais, cabe destacar que o alcance jurídico de uma eventual proteção restringe o uso indevido do nome geográfico como sinal distintivo para identificar o serviço prestado, não impedindo a menção informativa, acadêmica ou comparativa do modelo. Registre-se que a projeção do nome por delegações visitantes enquadra-se como modalidade de turismo estritamente técnico ou acadêmico focado na aprendizagem e difusão do modelo, exigindo-se revisão cartográfica caso ocorra expansão da governança para formato de consórcio intermunicipal.

O item 7.1.6 do Manual do INPI trata dos Instrumentos Oficiais de Delimitação da Área Geográfica. A delimitação deve ser precisa, indicando as coordenadas ou os limites políticos que definem a área onde o serviço é prestado nas condições da Indicação Geográfica (IG). Para Indicação de Procedência (IP), a delimitação territorial baseia-se na notoriedade, ou seja, a reputação e o reconhecimento público da região devem coincidir com a área delimitada. Não é permitido incluir áreas que não contribuam para a reputação ou que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos.

4.4 Legitimidade do substituto processual

De acordo com o art. 14 da Portaria INPI nº 04/2022, associações, sindicatos ou outras entidades de representação coletiva legitimadas a atuar em nome dos prestadores de serviço podem requerer o registro. A Indicação Geográfica (IG) constitui um direito coletivo, não podendo, portanto, ser atribuída a uma única

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

empresa ou a um único indivíduo. A entidade requerente deve ter em seu estatuto social a previsão de atuação na defesa e na gestão da Indicação Geográfica, bem como possuir estrutura para fiscalizar o cumprimento das normas do Caderno de Especificações.

A Associação de Catadores de Santa Terezinha de Itaipu (ACARESTI) figura como candidata potencial a atuar como requerente do registro, atuando na qualidade de substituta processual em representação da coletividade legítima de prestadores. Contudo, essa legitimidade permanece condicionada à comprovação de representatividade da coletividade produtora e à predominância de participantes da cadeia no quadro associativo, em estrita conformidade com os artigos 14 e 16 da Portaria INPI nº 04/2022. O estatuto social da entidade ainda não foi submetido a uma auditoria documental formal, etapa indispensável antes de se afirmar o preenchimento de tais condições normativas.

A representatividade institucional vincula-se diretamente à amplitude do objeto definido para o sinal distintivo: caso o serviço englobe a totalidade da coleta e da valorização de recicláveis e orgânicos, a cadeia de prestadores abrangerá potencialmente a ACARESTI, o município, operadores da UVRO e eventuais terceiros prestadores de serviços, cuja legitimidade deve ser demonstrada. Importa ressaltar que a IG constitui um direito coletivo e não um ativo de propriedade privada de uma única associação. Assim, quaisquer prestadores estabelecidos na região delimitada que cumpram o Caderno de Especificações Técnicas e submetam-se aos devidos mecanismos de controle terão assegurado o direito ao uso do sinal distintivo, de forma que a estrutura de governança e de uso não pode ser restrita apenas aos associados fundadores, permanecendo como questão em aberto a identificação de quais outros atores operam legitimamente na referida área geográfica.

4.4 Caderno de especificações técnicas e mecanismos de controle

O Caderno de Especificações Técnicas constitui o documento central que organiza e disciplina o processo de prestação do serviço sob a vigência do nome geográfico protegido. Nos termos do art. 16 da Portaria nº 04/2022, o Caderno deve detalhar as características do serviço, a área delimitada, as regras de prestação e as penalidades pelo descumprimento das normas operacionais. O essencial para a Indicação de Procedência (IP) de serviços é a descrição do processo de prestação pelo qual o território se tornou conhecido, não a definição de metas tecnológicas inflexíveis.

Os elementos e parâmetros operacionais propostos, tais como a "taxa de pureza dos recicláveis superior a 90%" ou o "processamento de 100% dos resíduos orgânicos urbanos", devem ser classificados expressamente como exemplos ilustrativos para fins de modelagem e não como requisitos técnicos recomendados ou exigências fixas do registro, dependendo de estudos complementares baseados em dados reais de operação. A proposta de mecanismo de controle estruturado de forma bipartida compreende o autocontrole diário efetuado pelos próprios prestadores e o controle externo periódico realizado por um comitê gestor multipartido (potencialmente integrado pela ACARESTI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e instituição de ensino ou pesquisa).

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

Cabe ressaltar que a Portaria INPI nº 04/2022 disciplina as condições de concessão e modificações de registro de Indicações Geográficas, não prevendo regras gerais de cancelamento automático do registro por oscilações temporárias ou quedas de indicadores de desempenho, devendo as eventuais sanções internas ser disciplinadas no próprio Caderno de Especificações Técnicas.

Tabela 2 – Matriz de normativa

Requisitos INPI	Base normativa	Evidência existente	Lacuna	Providência
Notoriedade do nome geográfico	Art. 177 da LPI; item 7.1.4 do Manual	Indícios documentais (premiações, produções cientificas)	Ausência de auditoria de independência das fontes e diversidade	Auditar o dossiê probatório sob critérios de independência das fontes externas e anexo específico
Requerente	Art. 14 da Portária nº 04/2022	Potencial atuação da ACARESTI	Ausência de análise estatutária e de representatividade de formal da cadeia	Análise jurídica do estatuto e demonstração de legitimidade coletiva
Delimitação territorial	Art. 16 da Portária nº 04/2022; item 7.1.6 do Manual	Proposta municipal plausível	Ausência de instrumento oficial homologado nos termos do INPI	Obter instrumento oficial competente junto aos órgãos técnicos
Caderno de especificações técnicas	Art. 16 da Portária nº 04/2022	Processos operacionais descritos na literatura local	Ausência de caderno estruturado e formalizado	Redação e aprovação coletiva do CET
Mecanismos de controle	Art. 16 da Portária nº 04/2022	Proposta bipartida preliminar	Possível ausência de órgão estruturado e rotinas de fiscalização formalizadas	Estruturação do comitê gestor e instituição das rotinas de controle

Fonte: Autoria própria (2026)

4.6 Comparação com o caso Porto Digital

A análise comparativa com o caso do Porto Digital (Recife) fornece subsídios fundamentais para a estruturação do pleito de Santa Terezinha de Itaipu. De acordo com o Relatório Anual 2010 do INPI, o órgão federal realizou ações de assessoramento técnico junto aos gestores do Porto Digital visando orientar a elaboração do pedido. O depósito oficial foi efetuado em 05/08/2010 e a concessão do registro ocorreu em 11/12/2012, correspondendo a um prazo de aproximadamente 2 anos e 4 meses após o depósito. Essa experiência sinaliza a

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

conveniência de se explorar o assessoramento técnico junto à representação regional do INPI no Paraná.

Na lista atual consultada do INPI, o Porto Digital permanece como o registro brasileiro de IG especificamente assinalado para prestação de serviços. A comparação revela importantes assimetrias de governança: o Porto Digital conta com o Núcleo de Gestão do Porto Digital (NGPD), uma organização social de grande porte e consolidada, enquanto o modelo em estudo fundamenta-se em uma associação de catadores de materiais recicláveis em regime de parceria pública. Essa diferença de perfil produtivo implica que as regras do Caderno de Especificações e os mecanismos de controle em Santa Terezinha de Itaipu devem priorizar a simplicidade processual, o acompanhamento público-social e o apoio técnico institucional, em vez de replicar estruturas de controle corporativo.

4.7 Lacunas documentais e de governança

O exame detalhado dos requisitos normativos revela lacunas de ordem documental e de governança que merecem atenção dos proponentes. Primeiramente, destaca-se a ausência de orientações específicas no Manual de Indicações Geográficas para o enquadramento de serviços públicos de sustentabilidade ambiental, visto que o manual adota foco em setores tradicionais de serviços. Constata-se igualmente a falta de registros sistematizados e auditados das visitas de delegações técnicas externas ao município, recomendando-se a criação de um banco de dados datado contendo a identificação das instituições representadas e o propósito das visitas.

A alegação institucional de pioneirismo da UVRO ("primeiro município do país a transformar resíduos orgânicos atendendo à totalidade da população") deve ser encarada tão somente como uma alegação que requer comprovação independente e metodologia clara antes de integrar o dossiê probatório. Sob a perspectiva de governança, o fortalecimento institucional e a autonomia da ACARESTI são fundamentais para assegurar que a gestão do sinal distintivo permaneça sob o controle efetivo da coletividade produtora, prevenindo o risco de instrumentalização político-partidária do registro pela administração pública vigete e contribuindo para a estabilidade e perenidade das políticas públicas locais de saneamento

4.8 Potenciais efeitos e limitações

a) Efeitos econômicos e reputacionais: O potencial de atração de recursos junto a fundos ambientais e linhas de financiamento (como BNDES ou organismos multilaterais), a instituição de parcerias público-privadas e o incremento de fluxos turísticos devem ser abordados cientificamente como hipóteses a investigar, não como efeitos decorrentes do registro. Eventuais atividades turísticas devem ser compreendidas estritamente sob a modalidade de turismo técnico ou acadêmico voltado para o aprendizado do modelo de gestão. Adicionalmente, frise-se que o sinal distintivo coletivo de origem geográfica não constitui ativo passível de

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

contabilização no balanço patrimonial do município, tratando-se de direito de uso coletivo dos prestadores.

b) Inovação social: A dimensão de inovação social e a valorização profissional dos catadores integram o contexto socioeconômico de prestação do serviço que motivou a notoriedade do nome geográfico, contudo não configuram requisitos legais autônomos ou objetos autônomos de proteção no sistema do INPI. A IG não protege o método organizacional de gestão ou a tecnologia social contra replicação de terceiros, incidindo unicamente sobre o uso comercial do nome geográfico associado ao serviço.

c) Sustentabilidade: Os dados operacionais e ambientais, incluindo taxas de recuperação, inventários de emissões de gases de efeito estufa e indicadores operacionais de compostagem, são elementos contextuais úteis para fundamentar o processo técnico, mas não configuram objetos de apropriação por direito de propriedade intelectual. Ademais, o registro não atua como garantia mecânica contra o greenwashing, mas oferece proteção jurídica e repressão ao uso não autorizado do nome geográfico por prestadores não conformes com as diretrizes locais.

d) Replicabilidade: O registro de Indicação Geográfica restringe unicamente o uso indevido do nome geográfico protegido de Santa Terezinha de Itaipu, sendo juridicamente permitida e desejável a replicação do método operacional por quaisquer outros municípios. Deve-se rechaçar conceitos análogos a "franquias sociais" que impliquem o uso da indicação geográfica original fora da área delimitada, exigindo-se procedimentos de alteração de registro caso se pretenda expandir a área para abranger municípios consorciados.

e) Uso do nome e proteção jurídica: A repressão ao uso indevido e as sanções contra o uso de indicações geográficas falsas são regulamentadas pelos artigos 192 a 194 da Lei da Propriedade Industrial (LPI), observando-se que os artigos 189 e 190 disciplinam especificamente infrações marcárias. A tutela penal e civil deve ser avaliada com cautela, visto que referências comparativas ou acadêmicas ao modelo de gestão não configuram, por si sós, ilícitos contra a propriedade industrial.

f) Estabilidade da política pública: A IG de serviços pode atuar como um indutor político e reputacional de continuidade administrativa, porém não possui eficácia jurídica para blindar ou impedir modificações na estrutura de políticas públicas locais, repactuações contratuais ou alterações nas parcerias vigentes promovidas por gestões municipais futuras dentro da legalidade administrativa.

g) Monitoramento: A instituição de sistemas de acompanhamento contendo indicadores operacionais (tais como renda média gerada, pureza de recicláveis e desvio de aterro) representa boa prática de gestão técnica e fiscalização do Caderno de Especificações Técnicas. Contudo, não encontra fundamento legal a suposição de que tais relatórios são objeto de obrigação legal de revisão ou fiscalização ex officio periódica pelo INPI para manutenção do registro.

g) Dimensão educativa: O desenvolvimento de ações pedagógicas e a capacitação contínua dos prestadores locais fomentam a compreensão acerca dos ativos intangíveis e promovem o orgulho profissional. Contudo, o saber-fazer e a metodologia de trabalho permanecem como fatores contextuais integrados ao

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

processo descrito no Caderno de Especificações, sem caracterizar um monopólio de propriedade intelectual sobre o conhecimento prático

5. Conclusão

Este estudo avaliou, requisito por requisito, em que medida as evidências atualmente disponíveis satisfazem os critérios normativos para um eventual pedido de registro do serviço de coleta e valorização de materiais recicláveis e orgânicos de Santa Terezinha de Itaipu como Indicação de Procedência. O diagnóstico resultante é o seguinte: (i) notoriedade do nome geográfico — existem indícios documentais relevantes (premiações, produção científica e reconhecimento institucional), mas o dossiê ainda necessita de auditoria de independência das fontes, de diversidade e de vinculação específica de cada evidência ao serviço pretendido; (ii) delimitação geográfica — potencialmente atendível, porém dependente de instrumento oficial adequado e da verificação da homogeneidade da prestação na área municipal; (iii) substituto processual — a ACARESTI constitui candidata potencial, condicionada à definição do serviço, à análise do estatuto social e à demonstração da representatividade exigida pelo art. 14 da Portaria nº 04/2022; (iv) Caderno de Especificações Técnicas — não atendido atualmente, pois o documento ainda precisa ser elaborado e aprovado; (v) mecanismo de controle — ainda em fase propositiva.

Em síntese, existem elementos preliminarmente compatíveis com os requisitos da IP, mas a viabilidade registral ainda depende de comprovação documental e institucional adicional. A decisão sobre o registro pertence ao INPI, e este estudo não a antecipa. O sistema brasileiro admite, juridicamente, indicações geográficas para serviços, e o precedente do Porto Digital confirma essa possibilidade; a contribuição principal deste trabalho está em oferecer um framework de avaliação de viabilidade, requisito por requisito, aplicável a serviços públicos-ambientais territorializados, que poderá orientar tanto a estruturação do eventual pedido quanto pesquisas futuras sobre IGs de serviços no Brasil.

Declaração de vínculos institucionais

Os autores declaram que a pesquisa foi desenvolvida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), não houve interlocução com atores institucionais do município estudado. Essa condição é declarada em atenção à transparência quanto a potenciais vínculos institucionais, sem prejuízo da independência da análise realizada.

Referências

ABREMA – Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente. *Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2025*. ABREMA, 2025.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

Brasil. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula os direitos e as obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

Conceição, Valdir Silva da *et al*. "Prospecting the potential of geographic indication of Brazilian products or services". Revista INGI - Indicação Geográfica e Inovação, Aracaju, v. 9, n. 1, p. 2894-2907, jan./mar. 2025. DOI: https://doi.org/10.51722/Ingi.v9.11.309. Disponível em: https://www.api.org.br. Acesso em: 3 out. 2026.

CORREIA, Juliana Elisabete et al. *Caderno da reciclagem: programa gestão de resíduos sólidos 2019–2022*. Coordenação de Leilane Soares Pereira de Sousa e Sergio Angheben. 1. ed. Foz do Iguaçu, PR: Fundação PTI, 2023. Disponível em: https://blog.itaipuparquetec.org.br/wp-content/uploads/2023/05/Caderno-GRS-20-2-compactado.pdf. Acesso em: 12 out. 2026

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). *Manual de Indicações Geográficas*. Rio de Janeiro: INPI. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/manual-de-indicacoes-geograficas. Acesso em: 3 jul. 2026.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). *Relatório anual 2010*. Rio de Janeiro: INPI. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/arquivos/documentos/book_relatorio_gestao.pdf. Acesso em: 12 out. 2026

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). *Portaria nº 04, de 2022*. Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas. Acesso em: 3 jul. 2026.

Instituto nacional da propriedade industrial (INPI). *Cadernos de Especificações Técnicas das Indicações Geográficas reconhecidas pelo INPI*. Brasília, DF: INPI, 2018. Atualizado em: 24 jun. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/cadernos-de-specificacoes-tecnicas-das-indicacoes-geograficas. Acesso em: 3 jul. 2026.

Portal digital. "*Porto Digital conquista Selo de Indicação de Procedência, inédito no País*, em 2012". Disponível em: https://www.brasil247.com/geral/porto-digital-recebe-selo-inedito-no-pais/. Acesso em: 25 jul. 2026.

Prêmio gestor público Paraná. "*Projeto Amplia Sistema de Coleta Seletiva e Traz Prêmios para Santa Terezinha de Itaipu*" – PGP-PR, 2017. Disponível em: https://pgp-pr.org.br/projeto-amplia-sistema-de-coleta-seletiva-e-traz-premios-para-santa-terezinha-de-itaipu/. Acesso em: 31 mai. 2026.

Santa Terezinha de Itaipu. "*Unidade de Valorização de Resíduos Orgânicos de Santa Terezinha de Itaipu recebe novos equipamentos"*. Santa Terezinha de Itaipu, 5 jun. 2024. Disponível em: https://www.stitaipu.pr.gov.br/noticias/4885/UVRO-santa-terezinha-itaipu-equipamentos.html. Acesso em: 4 jul. 2026.

CC BY

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 24/09/2026 - **Accepted:** 22/10/2026
Vol: 13.22
DOI: 10.66104/sb0bf320
Pages: 1-16

Santa Terezinha De Itaipu (Município). "*CAB premia boas práticas ambientais de Santa Terezinha"*. 24 mar. 2016. Disponível em: https://www.stitaipu.pr.gov.br/noticia/1414/cab-premia-boas-praticas-ambientais-de-santa-terezinha/. Acesso em: 12 out. 2026.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU (Município). "*Acaresti conquista mais um prêmio de reconhecimento*". 25 ago. 2017. Disponível em: https://www.stitaipu.pr.gov.br/noticia/904/acaresti-conquista-mais-um-premio-de-reconhecimento/. Acesso em: 12 out. 2026.

CC BY